



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Eliezer de Freitas Guimarães		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Eliezer de Freitas Guimarães, de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015081-1	PARECER Nº 0745/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Soraya Cristina Pires Bastos, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Eliezer de Freitas Guimarães, situada na Rua 145, S/N, Conjunto Nova Metrópole, Cep: 61.658.300, Caucaia, fone (085) 213.3273, mediante processo Nº 01015081-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

A unidade escolar pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 37/97, deste Colegiado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o CNE sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de Instituição e reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Eliezer de Freitas Guimarães, de Caucaia, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0745/2002

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada pelos professores, e do currículo.

O pedido de reconhecimento do curso de ensino médio deixa de ser apreciado, pois a escola não apresentou D.O. da referida implantação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0745/2002
SPU Nº 01015081-1
APROVADO EM: 25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC